



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 0001/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 24 de Maio de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas no **Campeonato Catarinense não Profissional Fase Oeste – Taça Unsa Bier**.

CONSIDERANDO que o artigo 56 do **Campeonato Catarinense não Profissional Fase Oeste** de Futebol de Campo 2022, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela **Liga Esportiva Fronteirista - LEF** e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube. Jogo entre as equipes **FLUMINENSE x CRM - MARAVILHA** na categoria **ADULTO**, jogo este realizado no dia 15/05/2022 às 15:30 horas no estádio GENÉSIO B. LOWES na cidade de **TIGRINHOS – SC**, aonde cita que foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 38 minutos do primeiro tempo senhor **ELEANDRO DRUMM** de camisa nº 09 da equipe **FLUMINENSE** cita que após o 4º arbitro da partida me chamar e relatar que o mesmo proferiu as seguintes palavras contra o banco de reservas de seu adversário: Vocês são uns vagabundos, safados, vão tomar no cu. Após ser expulso o mesmo ainda proferiu as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: Você é um safado, ladrão, vai se foder. O mesmo ainda apresentou resistência para sair do campo de jogo por alguns minutos, após isso saiu normalmente.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **ELEANDRO DRUMM** infringiu o disposto no artigo 243-F e 250/258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de **uma a quatro partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de **uma a três partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

PENA: suspensão de **uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **4 (quatro) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **2 (duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **ELEANDRO DRUMM**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 24 de Maio de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*